

## ARTIGO DE REVISÃO

# SUPERENDIVIDAMENTO DE PESSOAS IDOSAS APOSENTADAS: CONSUMO, CULTURA DE MASSA E A PRODUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL *OLDER PEOPLE PARTICIPATION IN ACTIVITIES: REPERCUSSIONS OF THE PANDEMIC*

Silvia Virginia Coutinho Areosa<sup>1</sup>

Isabel Vargas Witczak<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia. Doutora em serviço Social. Docente permanente do Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e em Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: [sareosa@unisc.br](mailto:sareosa@unisc.br)

<sup>2</sup> Graduada em Psicologia. Mestre em Gerontologia. Doutoranda em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: [isawitczak2@gmail.com](mailto:isawitczak2@gmail.com)

## Resumo

Este artigo objetiva compreender as relações entre a cultura de massa e consumo, a produção da vulnerabilidade social e o superendividamento de pessoas idosas aposentadas no Brasil. Para tanto, foi realizada uma Revisão Integrativa de Literatura (RIL) nas bases de dados *Web of Science*, *Scopus Elsevier* e *Google Acadêmico*, tomando como fonte de pesquisa artigos científicos produzidos a partir de 2021, ano da promulgação da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a Lei do Superendividamento. Utilizou-se o Protocolo PRISMA para a seleção de 21 artigos indexados, escritos em língua portuguesa e de diferentes áreas do conhecimento (Ciências Humanas e Ciências Jurídicas) e, a partir da Análise de Conteúdo de Bardin (2004), produziu-se três eixos temáticos que conduziram a discussão: 1º) A cultura de massa e a sedução do consumo; 2º) A vulnerabilidade, o superendividamento e os marcos legais; 3º) A violência financeira e patrimonial. Conclui-se que a Lei nº 14.181 impacta diretamente no superendividamento de pessoas idosas. Isso ocorre ao disciplinar as relações de consumo vinculadas a contratação de créditos bancários. No entanto, padrões culturais associados ao consumo e violência financeira e patrimonial contra pessoas idosas persistem em nossa sociedade.

## PALAVRAS-CHAVE

Idoso; economia; cultura de massa; superendividamento; vulnerabilidade.

## Abstract

This article goals to comprehend the relations between mass culture and consumption, social vulnerability production and retired elderly people over-indebtedness. Therefore, it was performed a Literature Integrative Review (LIR) based on Web of Science, Scopus Elsevier and Google Scholar data, taking scientific article reaserch produced since 2021 as source, year of enactment of Law No. 14,181, of July 1, 2021, known as the Over-indebtedness Law. PRISMA Protocol was used for the selection of 21 indexed articles, written in portuguese language and different fields of knowledge (Human Sciences and Legal Sciences) and, from Bardin's Content Analysis (2004), three thematic axes that led the discution have been produced: 1º) Mass culture and consumption seduction; 2º) Vulnerability, over-indebtedness and legal frameworks; 3º) Financial and property violence. It is concluded that the law no. 14.181 impacts directly on elderly people indebtedness. It occurs by disciplining consume relations vinculated to the bank credits contracting. However, cultural patterns associated to consume and patrimonial and financial violence against elderly people persits in our society.

## KEYWORDS

Elderly; economy; mass culture; over-indebtedness; vulnerability.

## 1 Introdução

Em 2017, o Brasil alcançou a marca de mais de 30,2 milhões de pessoas acima de 60 anos, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Os dados recolhidos em 2022 pelo censo populacional do IBGE já apontam 32,5 milhões e que ao longo da década de 2012 a 2021 mantém-se a tendência de envelhecimento populacional, com queda na proporção de pessoas abaixo de 30 anos e aumento entre os grupos de mais idade (IBGE, 2022).

Diferentes aspectos contribuem para a maior longevidade, dentre eles estão: avanços nas áreas da saúde, bem como políticas públicas específicas voltadas a essa faixa etária (Camarano e Kanso, 2016; Mantovani, Lucca e Neri, 2016; Areosa e Freitas, 2020). Em consequência destes fatores, a população idosa (especialmente aquela com renda garantida – como aposentados e pensionistas da seguridade social, por exemplo) insere-se entre um desejável público consumidor (como demonstram as campanhas publicitárias voltadas a esse público em específico).

Em uma sociedade capitalista, o apelo do consumo desenfreado é notório e, muitas vezes, as pessoas são “medidas” por essa capacidade de consumir mesmo. Assim, o sucesso financeiro e/ou a prosperidade econômica são tomadas, ou reduzidas, à realização pessoal ou promessas de felicidade. Vive-se tempos de uma cultura hedonista de felicidade plena, mediada simbolicamente pelo consumo, em que “todas as coisas da cultura do consumo aparecem sob uma forma alheia, estranha, distanciada, apenas como objetos sensoriais, alienados, inúteis” (Santos, 2017, p. 317).

Para Hall (1997), a vida cotidiana é regida por sistemas de códigos e significados que mediam as relações interpessoais e que produzem/reproduzem sentidos às coisas, aos sentimentos e às ações sociais. Para este, “tomadas em seu conjunto, constituem nossas culturas e contribuem para assegurar que toda ação social é cultural, que todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado e, neste sentido, são práticas de significação (p. 16). Ocorrendo dessa forma uma produção de sentidos que tornam tais significações produtoras de sentido em si mesmas, mesclando-se diferentes valores sociais (éticos e morais) ao próprio consumo.

Pode-se tomar o estudo sobre os conceitos de moralidade, que estão implícitos nas propagandas de instituições financeiras internacionais presentes no Brasil conduzido por Domingos (2022), como representativo desta condição. A autora conclui que:

depois de apresentar os problemas da população como temas das publicidades, encantando e fazendo a audiência sonhar, os bancos oferecem a solução: produtos e serviços financeiros, omitindo as implicações e condições para tornar esse sonho real, implícitas no seu discurso publicitário (p. 149).

Desta forma, o dito popular que “sonhar não custa nada” pode ser falseado. Há ainda, um outro ditado popular o qual diz que “a felicidade não pode ser comprada”, mas não afirma nada sobre a mesma não poder ser financiada. Oliveira *et al.* (2022), ao tratarem sobre o endividamento de pessoas idosas aposentadas, apresentam diferentes fontes de dados que demonstram como mais de 44% destes aposentados entre 65 e 94 anos (em números aproximados, isto equivale a mais de 4 milhões de pessoas) estão endividados para além de suas capacidades de solvência das dívidas, ou seja, podem ser considerados como superendividados. De acordo com a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, em seu Art. 54-A, § 1º entende-se por superendividamento

a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação (Brasil, 2021).

Construído tal cenário, então, apresenta-se o objetivo desse escrito: compreender as relações entre a cultura de massa e consumo, a produção da vulnerabilidade social e o superendividamento de idosos aposentados no Brasil. Para tanto, foi realizada uma Revisão Integrativa de Literatura (RIL) em bases de dados indexadas como *Web of Science* (0 resultados), *Scopus Elsevier* (0 resultados) e *Google Acadêmico* (87 resultados), selecionando artigos científicos publicados a partir de 2021, ano da promulgação da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a Lei do Superendividamento. Utilizou-se o Protocolo PRISMA para a seleção destes artigos e, a partir da Análise de Conteúdo de Bardin (2004), produziu-se três eixos temáticos apresentados em forma de tópicos nesta revisão, quais sejam: 1º) A cultura de massa e a sedução do consumo; 2º) A vulnerabilidade, o superendividamento e os marcos legais; 3º) A violência financeira e patrimonial. Após, finaliza-se com as considerações finais.

## 2 Metodologia

A metodologia utilizada para a busca de dados referentes à Revisão Integrativa de Literatura, pois este permite a combinação de dados da literatura empírica e teórica que podem ser direcionados à definição de conceitos, identificação de lacunas nas áreas de estudos, revisão de teorias e análise metodológica dos estudos sobre um determinado tópico. (IPUSP, sd, 3º parágrafo)<sup>1</sup>.

A coleta de dados para essa RIL foi realizada com o uso dos seguintes termos “cultura” AND “endividamento” AND “idoso” OR “idosa” OR “terceira idade”, nos localizadores título, resumo e palavras-chave. Além disso, foram pesquisadas as bases de dados indexadas *Web of Science* (0 resultados), *Scopus Elsevier* (0 resultados) e *Google Acadêmico* (87 resultados). Utilizou-se ainda como parâmetros de pesquisa a língua portuguesa, dada a especificidade do superendividamento da população idosa brasileira e produções realizadas a partir de 2021, ano da promulgação da Lei nº 14.181/2021.

O *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* 2020 (Protocolo PRISMA 2020) foi originariamente construído para fundamentar Revisões Sistemáticas de Literatura, mas pode ser usado para revisões sistemáticas originais (Dourado, 2022) e, diferentes estudos utilizaram-se deste para a realização de Revisões Integrativas de Literatura (Souza *et al.* 2023; Malanowski *et al.*, 2022; Manso *et al.*, 2021). Seguindo-se os três grandes passos propostos no Protocolo PRISMA 2020, chegou-se aos artigos aqui utilizados, seguindo-se: 1º passo) dos 87 resultados obtidos no Google Acadêmico, 50 registros foram excluídos em uma primeira leitura geral, pois não abordavam diretamente o tema de pesquisa, ou seja, os termos pesquisados estavam presentes de forma aleatória nos textos; 2º passo) dos 37 registros restantes, realizou-se uma segunda leitura, excluindo-se então 02 registros duplicados, 01 registro que descrevia realidade de outro país de língua portuguesa, 03 registros de artigos de opinião e/ou de revistas não indexadas, 05 publicações de resumos/resumos expandidos em congressos e similares, e 06 Teses e/ou Dissertações acadêmicas; 3º passo) restaram 20 artigos indexados em diferentes áreas do conhecimento relacionadas às Ciências Humanas e às Ciências Jurídicas. Todos os artigos foram lidos de forma integral, sem o uso de outros recursos tecnológicos. A apresentação e discussão dos dados compilados será apresentada na próxima seção.

## 3 Discussão dos resultados

Os 20 estudos selecionados para esta Revisão Integrativa de Literatura foram escritos em língua portuguesa, brasileiros (dada a especificidade da relação do tema ao campo legislativo específico) e produzidos entre os anos de 2021 (n=5), 2022 (n=11) e 2023 (n=4). O Quadro 1- Artigos indexados selecionados e divisão por eixos temáticos os demonstra e sintetiza a partir de seus autores, títulos e fontes de publicação.

---

<sup>1</sup> <https://www.ip.usp.br/site/biblioteca/revisao-de-literatura/>

Quadro 1- Artigos indexados selecionados e divisão por eixos temáticos

Autores	Título	Fonte
<b>Eixo 1- A cultura de massa e a sedução do consumo</b>		
Berquó, A. T. A. P. P.	O drama moral e o medo no uso do crédito pelo consumidor	Mangaio Acadêmico, v. 8, n. 2. 54-70 (2023)
Domingos, S. F. P.	Estratégias discursivo-multimodais no discurso econômico-moral de publicidades bancárias brasileiras e inglesas	Ilha Desterro 75 (3) • Sep-Dec 2022
<b>Eixo 2- A vulnerabilidade, o superendividamento e os marcos legais</b>		
Alexandrina, I. G. de; Maciel, J.	A hipervulnerabilidade do consumidor idoso e o superendividamento como fator consequente.	Academia de Direito. 4. 1103-1125..2022
Araújo, A. P. de; Bezerra Júnior, J. A.	Superendividamento e acesso à justiça: uma análise sob a perspectiva das políticas de consensualidade.	Rev. dos Estudantes de Direito Univ Brasília, v.19, n1, p 50–73, 2023.
Caumo, B. R.; Souza, V. B. G. de	O superendividamento dos consumidores como consequência da sociedade pós-moderna e sua regulamentação pela Lei nº 14.181/2021.	Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR. 24, 2022
Conte, F. A.; Doll, J.; Vasconcelos, M. I. G; Santos, P. da S. dos	A situação econômica da mulher idosa: dados de uma pesquisa no Rio Grande do Sul.	Revista Valore, Volta Redonda, 6: 38-58, 2021.
Morey, L. R. Bernardino;de Aguiar, L. A.; Gomes, S. E. R.	Direitos do idoso: um olhar acerca das fraudes em empréstimos consignados.	Ibero-Americana Hum., Ciências Educação 8(5) 740-755. 2022
Oliveira, E. M. de, <i>et al.</i>	O endividamento de idosos aposentados.	Conjecturas, 22(1), 2052–2075. 2022
Rangel, D. A.	Impressões sobre a Lei do Superendividamento.	Ver. Elet da Fac. Dir. Campos, v. 7, n. 1, jan./jun.2022
Ribeiro, E. F.	A proteção do idoso no mercado de consumo de crédito pessoal consignado.	Revista Jurídica da Seccção Judiciária de Pernambuco. Nº 14 2022
Schmitz, N. V. de S; Schmitz, E. D.; Doll, J.	Como idosas do Rio Grande do Sul com problemas financeiros lidam com suas finanças?	Revista Valore, Volta Redonda, 6: 59-76, 2021.
Sieradzki, L. M.; Moreira, V. V.	Superendividamento: análise acerca da hipervulnerabilidade do consumidor idoso.	Acad. Dir. v. 3, p. 73-97, 2021
Silva, R. Q. da; Rodrigues, C. J. A.; Rego, I. J.	Superendividamento e seus efeitos sociais: prevenção e tratamento a partir das alterações do Código de Defesa do Consumidor.	Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências Educação, 9(5), 645–667, 2023
Silveira, M. M. da S.; Doll, J.I	Qualidade de vida e significado do dinheiro para idosos em situação de endividamento.	Revista Valore, Volta Redonda, 6: 4-18, 2021.
Tanan, K. V. D.; Coelho, P.	A Vulnerabilidade e a Resiliência do Idoso no Consumo de Crédito.	Revista Interdisciplinar de Marketing. 12. 69-85, 2022
<b>Eixo 3- Violência financeira patrimonial contra a pessoa idosa: causa ou consequência da vulnerabilidade?</b>		
Almeida, G. T. de	Educação financeira transformativa sobre o consumo sustentável do microcrédito por idosos em situações de vulnerabilidades que se entrelaçam.	Perspectivas Em Políticas Públicas, 15(30), 1–32, 2022



1º) A cultura de massa e a sedução do consumo: na qual são apresentados os pressupostos do consumo, baseados em uma cultura de massa, os seus valores e promessas que levam idosos a consumir excessivamente, assim, aumentando sua vulnerabilidade e os conduzindo ao superendividamento;

2º) A vulnerabilidade, o superendividamento e os marcos legais: reúnem-se, nessa categoria, os pressupostos que conduzem idosos vulneráveis ao superendividamento e os fundamentos legais que delimitam esta discussão;

3º) A violência financeira patrimonial: causa ou consequência da vulnerabilidade? através de três estudos com pressupostos metodológicos diferentes, discute-se as similaridades e diferenças das percepções dos idosos sobre esta temática.

### 3.1. A cultura de massa e a sedução do consumo.

Canclini (1997), ainda nos primórdios da internet (*world wide web*), já previa que os sistemas culturais e de consumo seriam cada vez mais globalizados, o que se comprovou com o passar dos tempos. Porém, produziram-se desde então novos e ampliados sistemas culturais que são multideterminados, interpenetram-se e, também, cruzam-se, assim, permitindo a coexistência de vários códigos simbólicos num mesmo grupo e até num único sujeito. De tal forma que, para que se possa consumir “tudo”, foi preciso tornar as identidades políglotas, multiétnicas, migrantes, e mixadas de diferentes, múltiplas e variadas culturas. Além disso, tal cultura massificada pelos meios de comunicação de massa e os oriundos de tecnologia de informação oferecem e vendem mundos habitáveis aos diferentes nichos de consumidores.

Tal cultura de massa, pode-se afirmar que é, antes de tudo, uma cultura orientada ao consumo. Porém, já não é mais somente do consumo de massa (produtos de larga produção), mas sim uma cultura massiva voltada aos segmentos consumidores diferenciados. Isso é o que acontece quando propagandas são produzidas e orientadas a grupos etários específicos e com condições econômicas delimitadas, como a oferta de crédito consignado a aposentados e pensionistas.

Ofertas como juros mais baixos, prazos alongados, facilidade de acesso a uma “sempre nova” possibilidade de consumir, seduzem e sedimentam usuários, consolidando comportamentos de eternas rolagens de dívidas e, novamente, a capacidade de voltar a consumir. Diferentes formas discursivas mantêm/sustentam ideologicamente esta prática, dentre elas destacam-se a economia moral (Domingos, 2022) e a produção de um “sujeito econômico” (Braga e Silva, 2023).

À economia moral, segundo Domingos (2022)

é atribuída a função de articulação social, união, aumento dos capitais social e simbólico, além de fazer as pessoas perceberem injustiças nas sociedades. Nessa concepção, cultura, normas, valores e questões éticas, como a equidade, desempenham papel importante nas atividades econômicas pela forte presença nessas práticas” (p. 145).

Este é o mecanismo normalmente utilizado por bancos e agentes do sistema monetário para a rolagem de dívidas e vendas de produtos financeiros. Ou seja, propaga-se um discurso positivo e moralmente aceito – “responsabilidade bancária” – para manutenção da possibilidade de os sujeitos manterem-se como consumidores ativos e com “qualidade de vida”, muitas vezes, sob a denominação de um “consumo consciente”. Já a perspectiva de um “sujeito econômico”, nos termos propostos por Braga e Silva (2023), produzido pelo neoliberalismo, tem função disciplinar de fomentar um ambiente em que os indivíduos “racionalistas” têm a possibilidade de agir “livremente” em busca de sua própria satisfação, mas sempre sob a lógica da valorização do capital.

Somando-se a esses discursos, Santos (2017) afirma que tais princípios neoliberais - liberdade, individualidade e felicidade – consolidam-se socialmente através de uma cultura do consumo:

a impossibilidade da satisfação plena do indivíduo enquanto consumidor, seja porque ele não dispõe dos recursos necessários para a efetivação continuada do consumo, seja porque, mesmo dispondo de recursos para tal, a lógica inerente da cultura do consumo é a criação constante e inesgotável de novas necessidades” (p. 296).

Nessa perspectiva, a infelicidade pode ser associada à incapacidade de consumir, sendo o indivíduo consumido por um desejo constante e, muitas vezes, irrefreável. Tal condição pode ser o indicio de vulnerabilidades psíquicas e emocionais. Somado a isso, alguns grupos sociais específicos apresentam-se ainda vulneráveis por sua condição social ou por sua incapacidade de se autodeterminar, assim, gerando dependências de vários tipos, especialmente a necessidade de suporte afetivo.

Berquó (2023), ao estudar a percepção de idosos sobre o uso do crédito como capacidade de manter-se consumindo, elenca fatores associados a uma produção discursiva sobre a moralidade, com o contraste de sentimentos antagônicos associados, destacando-se: honra – vergonha e culpa; religiosidade – tentação, pecado, vícios; sacrifício e dever dos pais/abuso dos filhos. Tais embates conduzem estes indivíduos ao “medo do inadmissível pelo fato das relações de consumo terem transpassado os aspectos pessoais para os impessoais” (p. 58).

A autora (*op. cit.*) ressalta que, para os entrevistados, o crédito passou de um quesito de confiança e credibilidade social (mantenedor de outras relações para além do próprio consumo) para a capacidade de gestar dívidas (suas e de outros) através de garantias tomadas pelos bancos (como ocorre no crédito consignado). Muitos, baseados nos quesitos acima descritos, contraem empréstimos confiando/crendo que filhos, parentes ou pessoas próximas, honrarão as dívidas que estes contraíram em prol destes.

No caso do não cumprimento da promessa de restituição, além dos contraentes assumirem todos os encargos, resta aos próprios idosos a culpa por não terem tomado também garantias (como os bancos o fazem) e se envergonham por não poderem cumprir com este e/ou outros compromissos anteriormente assumidos. Mas sempre existe a possibilidade de outro empréstimo reparador para endividamentos que se avolumam. A seção seguinte aprofundará tal discussão a partir das noções de vulnerabilidade do superendividamento e das questões correlatas ao crédito e consumo.

### **3.2. A vulnerabilidade, o superendividamento e os marcos legais**

Tanan e Coelho (2022) afirmam que a vulnerabilidade não é, necessariamente, inerente ao indivíduo e atrelada à idade, ao gênero ou aos problemas de saúde, mas está vinculada às práticas sociais, culturais e legais. A partir desta construção, apontam que “a vulnerabilidade do consumidor se manifesta quando os consumidores estão em desvantagem durante as relações de troca, devido às características que não são amplamente controláveis por eles no momento da transação” (p. 71). Sendo, então, um fenômeno multidimensional que repercute negativamente sobre a identidade de indivíduos que se sentem impotentes e dependentes das relações de consumo.

Tal fator pode ser associado ao que Souza *et al.* (2023) apontam como decorrência da geração de fragilidade de vínculos afetivos-relacionais e do acesso desigual a bens e serviços públicos. Além destes, diferentes autores (Silva, Rodrigues e Rego, 2023; Tanan e Coelho, 2022; Ribeiro, 2022; Oliveira *et al.*, 2022; Silveira e Doll, 2021) ressaltam finalmente que os idosos e Pessoas com Deficiência (PCDs) estão entre os mais vulneráveis. Sieradzki e Moreira (2021) corroboram a ideia da maior vulnerabilidade - ou hipervulnerabilidade - em pessoas idosas e PCDs que também pode ser associada ao “baixo grau de instrução ou por algum tipo de necessidade especial, abandono, fatores que corroboram para que os ataques preenchidos de má-fé dos

fornecedores de produtos ou serviços aumente significativamente” (p. 75). Para os autores, tais fatores contribuem e corroboram a contratação de serviços financeiros para além da necessidade destes, muitas vezes com o desconhecimento do que realmente estão contratando.

Tanan e Coelho (2022) utilizam-se do Modelo conceitual da teoria da vulnerabilidade e resiliência do consumidor de Baker & Mason (2012). Para afirmarem ainda que “os consumidores geralmente não vivenciam a impotência e a dependência associadas à vulnerabilidade até que um evento disparador ocorra [...] e podem estar vinculados a crises pessoais, como a perda de emprego ou divórcio, ou a fatores externos” (p. 72). Diante da incapacidade de lidar com tais adversidades, é que a vulnerabilidade passa a ser vivenciada realmente, aumentando os sentimentos de impotência frente às ofertas de mercado, especialmente no consumo de crédito.

Morey *et al* (2022), fazendo uma releitura de diferentes autores sobre a relação entre os empréstimos consignados e acesso aos mesmos por idosos, afirmam que tais empréstimos possuem juros menores por apresentarem baixo risco às instituições financeiras. A oferta de crédito desta modalidade popularizou a partir da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 (Brasil, 2003a), a qual foi convertida a partir da Medida Provisória nº 130 de 17 de setembro de 2003 (Brasil, 2003b), que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências.

Os autores (*op. cit*) argumentam também que “esta lei abriu um nicho de mercado para as instituições financeiras com um público contratante totalmente diferente, com características próprias, que são os aposentados e pensionistas do INSS” (p. 741). É importante frisar que no ano de 2023, segundo dados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), 37 milhões de benefícios são pagos mensalmente e quase 70% dos beneficiários recebem um salário mínimo.

Segundo uma pesquisa recente do Centro de Estudos em Finanças da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, sobre a concessão de empréstimo consignado entre 2022/23, constatou-se que 12% dos respondentes são aposentados e 15% têm 55 anos ou mais (Portal FGV, 2023). Assim, dado o aumento da longevidade da população brasileira, tem-se a inserção no mercado de um público consumidor com renda fixa (pensões e aposentadorias) e de um produto – o crédito consignado – cujo acesso é facilitado se comparado a outras formas de crédito pessoal.

Caumo e Souza (2021) argumentam que o superendividamento de pessoas idosas pode ser atribuído:

a falta de preparo dos consumidores, somada às ofertas consistentes e rotineiras do mercado e a falsa impressão de que o crédito aumenta o nível econômico, gera o risco de iminente desequilíbrio entre o crédito e a renda, o que dificulta o cumprimento por parte dos consumidores, criando dívidas crônicas, buscando o consumidor mais crédito para sanar suas obrigações e prejudicando sua saúde financeira, caracterizando a posição de superendividado (p. 190).

Dessa forma, torna-se comum que superendividados façam uso repetido de empréstimos consignados para o pagamento de outros já realizados, gerando, por consequência, uma “bola de neve” financeira impossível de se liquidar. O sistema financeiro é o único beneficiado neste caso, mas a falsa sensação de alívio momentâneo, gerado por mais um empréstimo tomado, leva este consumidor a se tornar cada vez mais refém voluntário de tal situação.

A esta situação, Saraiva (2023) caracterizou como a Disneylândia brasileira dos bancos:

Nos últimos dez anos, de acordo com estatísticas do Banco Central, o crédito pessoal de consignado para benefícios previdenciários quase quadruplicou, saindo de um

volume de R\$ 61 milhões/mês para R\$ 233 milhões/mês. Somente na primeira metade desse ano foram R\$ 1,4 bilhão de empréstimo previdenciário. Em outubro, com a chegada dos empréstimos em benefícios assistenciais, os bancos registraram uma alta de 328,6% na concessão de consignados, aumentando de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 6,7 bilhões em apenas um mês. No trimestre desse ano, a Disney lucrou o equivalente, US\$ 1,2 bilhão (s.p.).

Ao mesmo tempo, dados do Banco Central apontam que a inadimplência de consignados no INSS em 2023 foi de apenas 1,9% dos tomadores de crédito. Alexandrina e Maciel (2022) consideram o superendividamento não como um problema pessoal, mas sim de âmbito social e com repercussões jurídicas: o fácil acesso ao crédito associado à pobreza; e, a falta de educação regular associada à inexistência de educação financeira.

Além disso, os pesquisadores (*op. cit*) ressaltam que “a irresponsabilidade e negligência por parte do Estado em relação à conscientização e educação dos consumidores fez com que o crédito se tornasse um problema social, tornando o consumidor a parte mais prejudicada” (p. 1109). Para regular e aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor, dispondo sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento foi promulgada a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021 (Brasil, 2021), que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) (Brasil, 1990), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) Brasil (2003c),

No entanto, para se garantir ao superendividado condições mínimas de sobrevivência com dignidade, em face do comprometimento de sua renda por liquidação judicial de suas dívidas (para aposentados e pensionistas a própria consignação do crédito debitado diretamente de seus vencimentos), foi instituído o Decreto nº 11.150 de 26 de julho de 2022, que entrou em vigência imediatamente após a sua publicação.

Tal decreto regulamenta a preservação e o não comprometimento do *mínimo existencial* para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo (conforme disposto no Código do Consumidor). Instituiu a garantia de 25% do salário mínimo vigente em 2022 (à época, R\$ 1.212,00) como o mínimo existencial, sendo que o seu artigo 3º previa que o valor de R\$303,00 não seria atualizado com o reajustamento anual do valor do salário-mínimo (Brasil, 2022).

A Medida Provisória nº 1172, de 02 de maio de 2023, reajusta o salário mínimo para R\$ 1.320,00, a partir de 1º de maio de 2023. Em 19 de junho de 2023, é publicado o Decreto nº 11.567, que altera o Decreto nº 11.150, exatamente no seu artigo 3º, passando a considerar-se o mínimo existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a R\$ 600,00 (Brasil, 2023).

Em um cálculo matemático simples, percebe-se que o valor proposto para o mínimo existencial corresponde a 45,45% do salário mínimo vigente, equivalente ao valor diário de R\$ 19,98 e o valor horário de R\$ 2,72. Tais números expõem a dura realidade da parcela da população brasileira idosa aposentada que “decidiu” por realizar empréstimos bancários na modalidade consignada. Na seção seguinte, será apresentada uma das danosas consequências destas correlações: a violência financeira patrimonial.

### **3.3. Violência financeira patrimonial: causa ou consequência da vulnerabilidade?**

De acordo com o Manual de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (Brasil, 2014), o envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida. Tal fenômeno resulta dos avanços que ocorreram no campo da saúde, como a redução da mortalidade infantil, campanhas de imunizações, acesso aos serviços de saúde e melhoria na educação, infraestrutura e saneamento básico.

No entanto, o crescimento da população idosa traz consigo, também, um acréscimo nos casos de violência e abandono (Caetano, 2012). A Organização Mundial de Saúde define violência contra a pessoa idosa como sendo um ato violento único ou repetido, ou a não realização de uma ação adequada, que possa acarretar ou

acarrete risco, com prejuízo da integridade física e emocional, que ocorre no espaço de qualquer relacionamento, em especial, dos filhos, cônjuges, parentes, cuidadores, comunidade, em que haja uma expectativa de confiança, que cause mal ou aflição a uma pessoa mais velha (OMS, 2005; 2002).

Minayo, Souza e Paula (2010) consideram a violência como um “fenômeno humano que se traduz em atos” (p. 2720), que podem ser realizados por indivíduos, instituições, grupos, classes ou nações, tendo por objetivo ferir, mutilar, prejudicar e agredir os alvos. Ressaltam que o ato de omitir também é uma indicação de maus-tratos, podendo ser coletivo ou individual, ocasionando enfermidades associadas a incapacidades e até mortes.

No Brasil, tem-se diferentes políticas públicas voltadas à pessoa idosa e ao enfrentamento da violência, destacando-se principalmente o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.471 de 01 de outubro de 2003. Este Estatuto estabelece no Capítulo 19, § 1, que violência contra idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico (Brasil, 2003c).

A Lei nº 12.461 de 26 de julho de 2011 reformulou o artigo 19 do Estatuto do Idoso, destacando a obrigatoriedade da notificação dos profissionais de saúde, de instituições públicas ou violência contra pessoas idosas (Brasil, 2011). Já a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente, passando-se então a nomenclatura de Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2022). Ressalta-se que o artigo 19 permaneceu inalterado em seu conteúdo principal.

Na literatura especializada, utilizam-se diferentes conceituações que especificam os conceitos de violência econômica, violência financeira e violência patrimonial. Por conseguinte, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece no Capítulo 19 § 1, que violência contra idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico.

Além disso, adota os termos violência financeira e patrimonial para as condutas vinculadas e previstas como crime no ato de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. O Manual de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (Brasil, 2014) define que abuso econômico-financeiro e patrimonial se refere “às disputas de familiares pela posse dos bens ou a ações delituosas cometidas em relação às pensões, aposentadorias e bens da pessoa idosa” (p. 42).

Em consonância com o descrito acima, Melo, Silva e Zille (2022, p. 43) conceituam a violência financeira como aquela que “está relacionada ao ato de abusar, explorar ou subtrair objetos, bens, valores, documentos e direitos, entre outros. A violação pode ser ocasionada por indivíduos ou instituições, sejam públicas ou privadas”. Além disso, acrescentam que “o ambiente permeado por situações de violência financeira torna-se contaminado por medo, angústia, tristeza e dor” (p. 43).

Na construção de seu estudo, os autores (*op. cit*) entrevistam de forma semiestruturada (8 homens e 10 mulheres) com mais de 60 anos que frequentam o Centro de Apoio e Convivência de Idosos, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG, e descobrem que todos os entrevistados apresentaram relatos de violência financeira, assim definida por estes: filhos adultos residindo com os pais e suas interferências; queda no benefício previdenciário após a aposentadoria; débito de produtos bancários sem autorização; assalto na rua; amigos e/ou pessoas do relacionamento que pedem dinheiro emprestado e não pagam; e alteração na política de aposentadoria em curso, reduzindo o benefício.

Nessa perspectiva, a coabitação de filhos adultos foi a que apresentou maior número de queixas dos pais com 60 anos ou mais, apresentando uma frequência de 56% e caracterizando o que os autores definem como “de natureza simbólica, pois, na maior parte dos casos, não é percebida pelo idoso como sendo um caso de

violência, apesar de ser considerada, por elevar o custo de vida dos idosos” (p. 56). No entanto, também é relevante o número de depoimentos que citam empréstimos financeiros para amigos, familiares e filhos (que dada proximidade geram confiança e dificulta a negação à concessão de crédito) e que não saldaram suas dívidas.

Barros *et al.* (2022), a partir de uma revisão sistemática de literatura, avaliam artigos e produções científicas sobre a violência econômica contra idosos e demonstram as principais características das pessoas idosas vítimas de violência financeira e patrimonial: 1ª) Baixa escolaridade, predominando os que possuem ensino fundamental incompleto e/ou são analfabetos, o que acarreta a necessidade de ajuda de terceiros para realizar algumas das atividades instrumentais de vida diária, como acessar terminais de banco ou realizar a leitura de documentos para que possam assinar; 2ª). Aqueles mais frágeis e estado de maior vulnerabilidade; 3ª). Ser mulher (pp. 11-12).

Os autores (*op. cit.*), em relação ao perfil dos agressores: 1ª) Possuem escolaridade mais elevada, ficando entre o ensino fundamental incompleto, ensino médio completo e ensino superior completo; 2ª) São familiares ou conhecidos das vítimas, especialmente, filhos, netos e companheiros; 3ª) São, predominantemente, do sexo masculino, reproduzindo o histórico do machismo estrutural, do patriarcado e da desigualdade de gênero (pp. 12-13). Ressaltam, também, o baixo índice de denúncias formais, pois associado ao fato destas ocorrerem em seus lares, e realizado por pessoas próximas principalmente. Em contraste, Melo, Silva e Zille (2022) destacam que as vítimas (especialmente as mais esclarecidas e ainda lúcidas), mesmo sofrendo assédio das instituições financeiras, reclamam quando sofrem débitos indevidos de produtos bancários realizam denúncias nos órgãos competentes. Suas queixas referem-se aos agentes financeiros, que via contato telefônico, oferecem empréstimos consignados e/ou renegociação de dívidas, assim como lançamento de débitos de produtos bancários sem a devida autorização. Já Barros *et al.* (2022) apenas tangenciam esta questão, atribuindo a proximidade familiar e a baixa escolaridade à incidência de tais fraudes ou golpes financeiros.

Os estudos descritos nesta seção, apontam os lócus familiares como os principais responsáveis por este tipo de violência contra pessoas idosas, especialmente no que tange a percepção da mesma – como por exemplo, filhos (com ou sem suas famílias próprias), que residem com os pais, em que a renda dos idosos passa a ser o suporte de todos. Ressalta-se, também, que cada um dos estudos localiza o fator escolaridade de forma diferenciada. Melo, Silva e Zille (2022) tem, em seu público alvo de pesquisa, pessoas idosas frequentadores de um serviço especializado, com escolaridade mínima equivalente ao ensino médio – todos os entrevistados se disseram vítimas de violência financeira e ou patrimonial -. Barros *et al.* (2022), a partir da compilação de seus dados, localizam as pessoas idosas vítimas como preponderantemente de baixa escolaridade, o que facilitaria, em um primeiro momento, a não visualização de fraudes ou golpes financeiros.

Outro fator discordante do consenso acadêmico é a apresentação de homens mais velhos como vítimas preferenciais nos registros policiais (Santos *et al.*, 2019), mesmo os autores demonstrando em que prováveis circunstâncias isso aconteça. Pois, em tal consenso, a mulher idosa é a vítima preferencial em todos os tipos de violência perpetrada. Assim, quanto maior a vulnerabilidade da pessoa idosa maior será a probabilidade de que a mesma seja vítima de violência financeira ou patrimonial (Santos *et al.*, 2019). É possível que se modifique tal situação? Seria possível reverter tais fatores que induzem a vulnerabilidade ou hipervulnerabilidade? Ao menos duas situações que possibilitariam mudanças podem ser elencadas: ações afirmativas baseadas nas políticas públicas já existentes e a educação financeira.

O investimento em políticas públicas voltadas à população idosa em situação de vulnerabilidade tem decaído nos últimos anos, na mesma medida em que a pandemia da COVID-19 parece ter aumentado essa mesma vulnerabilidade. Souza *et al.* (202) expõem em seu estudo, a partir de relatos de participantes um grupo de idosos no município de Canoas / RS, à intensificação de chamadas telefônicas de bancos e agências

financeiras oferecendo empréstimos consignados. Os vendedores utilizando-se deste momento de vulnerabilidade (sensação de isolamento, tristeza e medo da doença) aproveitando/apostando na intencionalidade da destinação de ajuda a filhos, parentes ou amigos em situações de dificuldades financeiras (inerentes à perda de trabalho e renda), reforçaram com apelos emocionais as ofertas de venda de seus produtos.

#### 4 Considerações finais

A questão de pesquisa que conduziu este estudo busca compreender as relações entre a cultura de massa e consumo, a produção da vulnerabilidade social e o superendividamento de idosos aposentados no Brasil. Esta Revisão Integrativa de Literatura, com todas as limitações que tal método traz consigo, demonstrou o quanto a cultura de consumo é fator determinante nos processos de superendividamento. Mas seria ingenuidade dar-lhe todos os créditos por tal fato: condições de vida da parcela mais pobre e vulnerável das pessoas idosas aposentadas são determinantes.

Demonstrou-se que a Lei nº 14.181 buscou disciplinar as relações de consumo e coibir processos que de contração de créditos que levem ao superendividamento. No entanto, tal disciplinamento não foi capaz de alterar normas culturais ou apelos de consumo, assim como não propiciou melhores condições de vida as pessoas idosas superendividadas. Assim, seja por ofertas do mercado ou pressão de filhos, parentes ou amigos, as pessoas idosas consomem e são consumidas por estas ofertas de crédito. A rolagem de dívidas que conduz ao superendividamento, passa de promessas de felicidade à produção de vulnerabilidade social, em uma espiral descendente vertiginosa. Faz-se mister pensar em políticas de proteção a esta população mais vulnerável e as brechas deixadas pela legislação existente.

#### Referências

- ALEXANDRINA, Iury G. de; MACIEL, Juliana. A hipervulnerabilidade do consumidor idoso e o superendividamento como fator consequente. **Academia de Direito**. Mafra, SC. N. 4. pp.1103-1125, 2023. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v4.3841> Acesso em 24 de setembro de 2023.
- AREOSA, Sílvia V. C.; FREITAS, Cristiane D. R. de. Envelhecer no campo. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** 3ª edição. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BARROS, Simone da C. T. *et al.* A produção acadêmica sobre violência financeira contra os trabalhadores envelhecidos: uma revisão de literatura. DOSSIÊ - Edital Acadêmico de Pesquisa 2021: Envelhecer com futuro. **Revista Longeviver**, São Paulo, ano IV, n. 16, out/nov/dez., 2022. Disponível em: <https://revistalongeviver.com.br/index.php/revistaportal/article/download/983/1043> Acesso em 24 de setembro de 2023.
- BRAGA, Henrique P.; SILVA, Lays H. A. Uma teoria para o seu tempo: neoliberalismo, homem econômico e homem capital. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**. Niterói, RJ. v. 65, janeiro – abril, 2023. Disponível em: <https://revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/972> Acesso em 24 de setembro de 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 11.567**, de 19 de junho de 2023. Presidência da República, Casa Civil, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2023/Decreto/D11567.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Decreto/D11567.htm#art1) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 11.150**, de 26 de julho de 2022. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/decreto/D11150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/D11150.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.423**, de 22 de julho de 2022. Presidência da República, Secretaria Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.181**, de 1º de julho de 2021. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.461** de 26 de julho de 2011. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12461.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12461.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso). Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.820**, de 17 de dezembro de 2003. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.820.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa> Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 1172**, de 02 de maio de 2023 (Reajuste do valor do salário mínimo). Presidência da República. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/sumarios-de-proposicoes/mpv1172> Acesso em 24 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 130** de 17 de setembro de 2003. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/130.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/130.htm) Acesso em 24 de setembro de 2023.

BERQUÓ, Anna. T. A. P. P. O drama moral e o medo no uso do crédito pelo consumidor. **Mangaio Acadêmico**, João Pessoa, PB, v. 8, n. 2, pp. 54-70, 2023. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/mangaio/article/view/1642> Acesso em 24 de setembro de 2023.

CAETANO, Kelly A. Violência contra o idoso começa dentro de casa. **Focagen**, Alto Araguaia, MS, publicado em 16 de outubro de 2012. Disponível em: <http://focagen.wordpress.com/2012/10/16/violencia-contra-o-idoso-comeca-dentro-de-casa> Acesso em: 25 maio 2015.

CAMARANO, Ana A.; KANSO, Solange. Envelhecimento da População Brasileira | Uma Contribuição Demográfica. IN: FREITAS, Elizabete V. de; PY, Ligia (Orgs.) Tratado de geriatria e gerontologia. 4. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

CANCLINI, Néstor G. **Consumidores e cidadãos: conflitos culturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, 3ª ed.

CAUMO, Bruno R.; SOUZA, Valéria B. G. de. O superendividamento dos consumidores como consequência da sociedade pós-moderna e sua regulamentação pela Lei Nº 14.181/2021. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, Umuarama, PR. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.25110/rcjs.v24i2.2021.8925> Acesso em 24 de setembro de 2023.

DOMINGOS, Suzana F. P. Estratégias discursivo-multimodais no discurso econômico-moral de publicidades bancárias brasileiras e inglesas. **Ilha Desterro**. Florianópolis, SC. v. 75, n. 3, Sep-Dec, 2022. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8026.2022.e86174> Acesso em 24 de setembro de 2023.

DOURADO, Andrea S.; MELO, Daniela O.. PRISMA 2020 – checklist para relatar uma revisão sistemática. **Estudantes para Melhores Evidências (EME) Cochrane**. Disponível em: <https://eme.cochrane.org/prisma-2020-checklist-para-relatar-uma-revisao-sistemica/> . Acesso em 07 de outubro de 2023

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais de nossos tempos. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre, RS, v. 2, n.2, pp. 15-46, 1997. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71361> Acesso em 24 de setembro de 2023.

IBGE. **Censo Demográfico Brasileiro de 2010**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9673> Acesso em 07 de maio de 2023.

IBGE. **Censo Demográfico Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html> Acesso em 07 de maio de 2023.

MALANOWSKI, Lucas V. *et al.* Atenção farmacêutica e farmacoterapia do idoso uma revisão integrativa. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, v. 27, n. 6, pp. 2817-2832, 2023. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/1894> Acesso em 07 de outubro de 2023.

MANTOVANI, E. P., LUCCA, S. R., NERI, A. L. Associações entre significados de velhice e bem-estar subjetivo indicado por satisfação em idosos. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 2, pp. 203-222, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-98232016019.150041> Acesso em 24 de setembro de 2023.

MANSO, Maria E. G. *et al.* Ageísmo e COVID-19: revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, e274101119233, 2021. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i11.19233> Acesso em 07 de outubro de 2023.

MELO, Patrícia M. P. de; SILVA, Wendel A. C.; ZILLE, Luciano P. Violência financeira e os idosos: manifestações sociais, comunitárias, relacionais e individuais. **REUNA**, Belo Horizonte, MG, v.27, n.5, p. 43-65. 2022.

Disponível em: <http://revistas.una.br/index.php/reuna/article/view/1371> Acesso em 24 de setembro de 2023.

MINAYO, Maria C. S.; SOUZA, Edinilsa R. Violência contra idosos: é possível prevenir. IN: BRASIL. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto\\_violencia.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf) Acesso em 24 de setembro de 2023.

MOREY, Lohran R. B.; DE AGUIAR, Lucas A.; GOMES, Sebastião E. R. Direitos do idoso: um olhar acerca das fraudes em empréstimos consignados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, SP, v. 8, n. 5, 740–755. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i5.5549> Acesso em 24 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Edineide M. de, *et al.* O endividamento de idosos aposentados. **Conjecturas**, online, v. 22, n. 1, pp. 2052–2075, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.53660/CONJ-804-E11> Acesso em 24 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Envelhecimento ativo: Uma política de saúde**. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento\\_ativo.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf) Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. Acesso em 24 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Missing voices: views of older persons on elder abuse**. Geneva: WHO/INPEA, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/missing-voices-views-of-older-persons-on-elder-abuse> Acesso em 24 de setembro de 2023.

PORTAL FGV. **Majoria de detentores de empréstimo consignado não é idoso, revela pesquisa**. São Paulo, SP. Publicado em 25 de setembro de 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/majoria-detentores-emprestimo-consignado-nao-e-idoso-revela-pesquisa> Acesso em 28 de setembro de 2023.

RIBEIRO, Ethel F. A proteção do idoso no mercado de consumo de crédito pessoal consignado. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**. Recife, PE, n. 14, 2022. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/263> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SANTOS, Breno B. Cultura do consumo: da promessa de felicidade ao sofrimento psíquico. **Latitude**, Maceió, Al, v. 11, nº 1, pp. 295-333, 2017. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.28998/2179-5428.20170108> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SARAIVA, Rômulo. Empréstimos consignados do INSS, a Disneylândia dos bancos. **Boletim de Notícias Online CONJUR**. São Paulo, SP. Publicado em 12 de setembro de 2023, 12h25. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-12/romulosaraiva-consignados-inss-disneylandia-bancos> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SIERADZKI, Larissa M.; MOREIRA, Vlademir V. Superendividamento: análise acerca da hipervulnerabilidade do consumidor idoso. **Revista Científica Eletrônica Academia de Direito**. Mafra, SC, v. 3, p. 73-97, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/download/3129/1548/14360> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SILVA, Romário Q. da; RODRIGUES, Carlos J. A.; REGO, Ighor J. Superendividamento e seus efeitos sociais: prevenção e tratamento a partir das alterações do Código de Defesa do Consumidor. **Revista Ibero-**

**Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, SP, v. 9, n. 5, pp. 645–667, 2023. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.9798> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SILVEIRA, Michele M. da S.; DOLL, Johannes. Qualidade de vida e significado do dinheiro para idosos em situação de endividamento. **Revista Valore**, Volta Redonda, RJ, n. 6 (edição especial), pp. 4-18, 2021. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/download/1017/> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SOUZA, Cristina P. de. *et al* Educação financeira com idosos: um relato de experiência desenvolvido pelo Núcleo de apoio ao superendividado de Canoas. **Revista Prâksis**, Novo Hamburgo, RS, v. 20, n. 2, jul./dez., pp. 290-307, 2023. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.25112/rpr.v2.3379> Acesso em 24 de setembro de 2023.

SOUZA, Neli de F. H. C. de *et al*. Resiliência e fatores de proteção: uma revisão integrativa da literatura a partir de pesquisas longitudinais conduzidas com adolescentes e jovens: **Revista Cocar**, [S. l.], n. 16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/6918> Acesso em 07 de outubro de 2024.

TANAN, Keven V. D.; COELHO, Pedro. A vulnerabilidade e a resiliência do idoso no consumo de crédito. **Revista Interdisciplinar de Marketing**. Maringá, PR, v. 12., pp. 69-85, 2022. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.4025/rimar.v12i1.61742> Acesso em 24 de setembro de 2023.

Submissão: 29/09/2023

Aceite: 28/11/2024

Como citar o artigo:

AREOSA, Silvia Virginia Coutinho; WITCZAK, Isabel Vargas. Superendividamento de pessoas idosas aposentadas: consumo, cultura de massa e a produção da vulnerabilidade social. **Estudos interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 30, e139930, 2025. DOI: 10.22456/2316-2171.139930

